



*Assembleia da União de Freguesias de
Estômbar e Parchal*

*REGIMENTO
Mandato de 2025/2029*

DEFINIÇÃO, OBJETIVOS E SEDE DA ASSEMBLEIA

Artigo 1º - Natureza e âmbito do mandato	pag.3
Artigo 2º - Duração	pag.3
Artigo 3º - Verificação de poderes	pag.3
Artigo 4º - Sede	pag.3
Artigo 5º - Lugar e horário das sessões	pag.3

DEPUTADOS

Artigo 6º - Renúncia ao mandato	pag.3
Artigo 7º - Perda de mandato	pag.3
Artigo 8º - Suspensão de mandato	pag.4
Artigo 9º - Substituição por período inferior a 30 dias	pag.4
Artigo 10º - Preenchimento de vagas	pag.4
Artigo 11º - Deveres dos deputados da Assembleia	pag.5
Artigo 12º - Direitos dos deputados da Assembleia	pag.5

MESA DA ASSEMBLEIA DE FREGUESIA

Artigo 13º - Composição da mesa	pag.5
Artigo 14º - Mandato e destituição da mesa	pag.5
Artigo 15º - Competências da mesa	pag.5
Artigo 16º - Competências do presidente da mesa	pag.6
Artigo 17º - Competência dos secretários	pag.6

FUNCIONAMENTO DA ASSEMBLEIA

Artigo 18º - Participação de Membros da Junta nas sessões	pag.7
Artigo 19º - Convocação das sessões	pag.7
Artigo 20º - Sessões ordinárias	pag.7
Artigo 21º - Sessões extraordinárias	pag.7
Artigo 22º - Publicidade	pag.7
Artigo 23º - Quórum	pag.8
Artigo 24º - Direito a participação sem voto na Assembleia	pag.8
Artigo 25º - Funcionamento das sessões	pag.8
Artigo 26º - Uso da palavra	pag.8
Artigo 27º - Deliberações e votações	pag.9
Artigo 28º - Publicidade das deliberações	pag.10
Artigo 29º - Atas	pag.10

COMISSÕES

Artigo 30º - Formação das comissões	pag.10
Artigo 31º - Serviços de apoio	pag.10

DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 32º - Interpretações	pag.11
Artigo 33º - Alterações	pag.11
Artigo 34º - Entrada em vigor	pag.11

DEFINIÇÃO, OBJETIVOS E SEDE DA ASSEMBLEIA

Artigo 1º

Natureza e âmbito do mandato

- 1 – Os deputados da Assembleia de Freguesia representam os habitantes da área da Freguesia.
- 2 – A Assembleia de Freguesia tem competência regulamentar própria nos limites da Constituição, das leis e dos regulamentos emanados das autarquias de grau superior ou das autarquias com poder tutelar.

Artigo 2º

Duração

- 1 – O mandato dos deputados inicia-se com a sessão destinada especialmente à verificação de poderes e cessa com igual sessão posterior à eleição subsequente, sem prejuízo de cessação por outras causas previstas na Lei.

Artigo 3º

Verificação de poderes

- 1 – Os poderes dos deputados são verificados pelo Presidente da Assembleia cessante ou, na sua falta, pelo cidadão mais bem posicionado na lista vencedora.
- 2 – A verificação dos poderes consiste na verificação da identidade e legitimidade dos eleitos e ocorrerá na sessão especial do ato de instalação dos órgãos da Freguesia.

Artigo 4º

Sede

- 1 – A Assembleia de Freguesia tem a sua sede no edifício sede da União de Freguesias, sita na Rua Infante D. Henrique – 8400-024 Estômbar.

Artigo 5º

Lugar e horário das sessões

- 1 – As sessões da Assembleia realizam-se, na sede supra indicada alternando com o delegação do Parchal sita na Rua João de Deus, Edifício Vilaverdense R/C – 8400-609 Parchal.
- 2 - Por razões de proximidade, poderá ainda reunir em outros locais, sitos nos territórios das antigas Freguesias que deram origem à União das Freguesias de Estômbar e Parchal.
- 3 – As sessões efetuam-se entre as 21h00 e as 00h00, podendo prolongar-se para além da hora prevista se 2/3 (dois treços) dos deputados presentes assim o deliberar.

Artigo 6º

Renúncia ao mandato

- 1 – Os deputados podem renunciar ao mandato mediante declaração escrita e dirigida ao Presidente da Assembleia, o qual deverá tornar pública a ocorrência por editais, nos locais de estilo e providenciar pela imediata substituição do renunciante.

Artigo 7º

Perda de mandato

- 1 – Perdem o mandato os deputados que:
 - a) Após a eleição, sejam colocados em situação que os torne inelegíveis ou relativamente aos quais se tornem conhecidos elementos reveladores de uma situação de inelegibilidade já existente e ainda subsistente, mas não detetada previamente à eleição;
 - b) Sem motivo justificativo não compareçam a 3 sessões ou a 6 reuniões seguidas ou a 6 sessões ou 12 reuniões interpoladas;
 - c) Após a eleição se inscrevam em partido diverso daquele pelo qual foram apresentados a sufrágio eleitoral;

- d) Intervenham em procedimento administrativo, ato ou contrato de direito público ou privado, relativamente ao qual se verifique impedimento legal;
- e) Pratiquem ou sejam responsáveis pela prática de atos que sejam fundamento da dissolução do órgão.

2 – A decisão de perda de mandato é da competência do Tribunal Administrativo de Círculo, podendo qualquer deputado do órgão interpor a respetiva ação judicial.

Artigo 8º **Suspensão do mandato**

- 1 – Os deputados podem solicitar a suspensão do respetivo mandato.
- 2 – O pedido de suspensão, devidamente fundamentado, deve indicar o período de tempo abrangido e é enviado ao Presidente da Mesa e apreciado pelo plenário da Assembleia de Freguesia, na primeira reunião imediata à sua apresentação.
- 3 – Determinam a suspensão do mandato:
 - a) Deferimento do requerimento de substituição temporária por motivo relevante;
 - b) Procedimento criminal nos termos em que a lei determina a suspensão de funções dos funcionários públicos por motivo de despacho de pronúncia transitada em julgado.
- 4 – A suspensão não poderá ultrapassar 365 dias no decurso do mandato, salvo o caso previsto na alínea b) do n.º 1 e se, no primeiro dia útil seguinte ao termo daquele prazo, o interessado manifestar, por escrito, a vontade de retomar funções.
- 5 – Por motivo relevante entende-se, em especial:
 - a) Doença comprovada;
 - b) Atividade profissional inadiável;
 - c) Exercício dos direitos de paternidade e maternidade;
 - d) Afastamento temporário da área da autarquia por período superior a 30 dias.
- 6 – No caso da aliena a) do n.º 1 a suspensão do mandato cessa pelo decurso do período respetivo ou pelo regresso antecipado do deputado, devidamente comunicado, pelo próprio, ao Presidente da Mesa.
- 7 – Durante o seu impedimento, o deputado será substituído nos termos estipulados na lei.
- 8 – Logo que o deputado retome o exercício do seu mandato, cessam, automaticamente, nessa data, todos os poderes de quem o tenha substituído.

Artigo 9º **Substituição por período inferior a 30 dias**

- 1 – Os deputado podem fazer-se substituir nos casos de ausências por períodos até 30 dias.
- 2 – A substituição é efetuada através de comunicação à Mesa da Assembleia de Freguesia, até 24 horas antes da realização da sessão, salvo casos de impedimento de última hora, devidamente justificados.
- 3 – Na comunicação da ausência do deputado deve o líder da bancada respetiva indicar o nome do elemento que o vai substituir na sessão.

Artigo 10º **Preenchimento de vagas**

- 1 – As vagas ocorridas na Assembleia de Freguesia e respeitantes a deputados eleitos diretamente são preenchidas pelo cidadão imediatamente a seguir na ordem da respetiva lista, ou, tratando-se de coligação, pelo cidadão imediatamente a seguir do partido pelo qual havia sido proposto o deputado que deu origem à vaga.

2 – Quando, por aplicação da regra contida na parte final do número anterior, se torne impossível o preenchimento da vaga por cidadão proposto pelo mesmo partido, o mandato será conferido ao candidato imediatamente a seguir na ordem de precedência da lista apresentada pela coligação.

Artigo 11º

Deveres dos Deputado

1 – Constituem deveres dos deputados:

- a) Comparecer às sessões da Assembleia;
- b) Desempenhar os cargos da Assembleia e as funções para que sejam eleitos ou designados;
- c) Participar nas votações;
- d) Respeitar a dignidade da Assembleia e dos seus deputados;
- e) Observar a ordem e a disciplina fixadas no Regimento e acatar a autoridade do Presidente da Mesa da Assembleia;
- f) Contribuir, pela sua diligência, para a eficácia e prestígio dos trabalhos da Assembleia de Freguesia e, em geral, para a observância da Constituição, das leis e regulamentos;
- g) Manter um contacto estreito com as populações, organizações populares de base territorial e coletividades da área da Freguesia.

Artigo 12º

Direitos dos Deputados

1 – Constituem direitos dos deputados, a exercer nos termos da lei e deste Regimento:

- a) Participar nas discussões;
- b) Apresentar moções, requerimentos e propostas sobre matéria da competência da Assembleia;
- c) Invocar o Regimento e apresentar reclamações, protestos e contraprotestos;
- d) Desempenhar funções específicas que lhe sejam atribuídas pela Assembleia da Freguesia;
- e) Solicitar à Junta de Freguesia, por intermédio do Presidente da Mesa, as informações, esclarecimentos e publicações oficiais que entendam necessários, mesmo fora das sessões da Assembleia;
- f) Propor alterações ao Regimento, nos termos do artigo 30º do presente Regimento;
- g) Propor à Assembleia de Freguesia a delegação de tarefas administrativas que não envolvam o exercício de poderes de autoridade, nas organizações populares de base territorial.

MESA DA ASSEMBLEIA

Artigo 13º

Composição da Mesa

1 – A Mesa da Assembleia é composta pelo Presidente, um 1º e um 2º Secretários. O Presidente da Mesa é o Presidente da Assembleia de Freguesia.

2 – O Presidente será substituído nas suas faltas e impedimentos pelo 1º Secretário e este pelo 2º Secretário.

3 – Na ausência simultânea de todos ou da maioria dos membros da mesa, a Assembleia elege, por voto secreto, de entre os deputados presentes, o número necessário de elementos para a integrar.

4 – A Mesa será eleita pelo período do mandato.

Artigo 14º

Mandato e destituição da Mesa

1 – Os membros da Mesa podem ser destituídos pela Assembleia em qualquer altura por deliberação fundamentada, tomada pela maioria do número legal dos deputados.

Artigo 15º

Competências da Mesa

1 – Compete à Mesa da Assembleia de Freguesia:

- a) Elaborar a ordem do dia das sessões e proceder à sua distribuição;
- b) Deliberar sobre questões de interpretação e de integração de lacunas do regimento;
- c) Encaminhar, em conformidade com o regimento, as iniciativas dos membros da Assembleia e da Junta de Freguesia;
- d) Comunicar à Assembleia de Freguesia as decisões judiciais relativas à perda de mandato em que incorra qualquer dos seus deputados;
- e) Dar conhecimento à Assembleia de Freguesia do expediente relativo aos assuntos relevantes;
- f) Proceder à marcação e justificação de faltas dos seus deputados;
- g) Exercer os poderes funcionais e cumprir as diligências que lhe sejam cometidas pela Assembleia de Freguesia;
- h) Exercer as demais competências legais.

2 – O pedido de justificação de faltas pelo interessado é feito por escrito e dirigido à Mesa, no prazo de cinco dias a contar da data da sessão ou reunião em que a falta se tenha verificado.

3 - A decisão é notificada ao interessado, pessoalmente ou por via postal.

4 – Das deliberações da Mesa cabe recurso para o plenário da Assembleia de Freguesia.

Artigo 16º

Competências do Presidente da Mesa

1 – Compete ao Presidente da Mesa, quanto aos trabalhos da Assembleia de Freguesia:

- a) Representar a Assembleia, assegurar o seu regular funcionamento e presidir aos seus trabalhos;
- b) Convocar as sessões ordinárias e extraordinárias nos termos da Lei e do presente regimento;
- c) Admitir ou rejeitar as propostas, reclamações ou requerimentos, verificada a sua regularidade regimental, sem prejuízo do direito do recurso dos seus autores para a Assembleia, no caso de rejeição;
- d) Dirigir os trabalhos e manter a disciplina das sessões;
- e) Presidir às sessões, declarar a sua abertura, suspensão e encerramento e dirigir os respetivos trabalhos;
- f) Conceder a palavra e assegurar o cumprimento da ordem de trabalhos;
- g) Dar oportuno conhecimento à Assembleia das informações, explicações e convites que lhe forem dirigidos;
- h) Pôr à discussão e votação, as propostas e os requerimentos apresentados;
- i) Assinar os documentos expedidos pela Assembleia;
- j) Assegurar o cumprimento do regimento e das deliberações da Assembleia;
- k) Exercer os demais poderes que lhe sejam atribuídos por Lei, pelo regimento e pela Assembleia de Freguesia.

Artigo 17º

Competências dos Secretários

1 – Compete aos Secretários coadjuvar o Presidente no exercício das suas funções, nomeadamente;

- a) Proceder à conferência das presenças nas sessões;
- b) Verificar em qualquer momento a existência de quórum;
- c) Registrar as votações;
- d) Ordenar a matéria a submeter à votação;

- e) Organizar as inscrições dos deputados que pretendam usar da palavra, bem como do público presente, no período a ele destinado;
- f) Assinar, em caso de delegação do Presidente, a correspondência expedida em nome da Assembleia;
- g) Servir de escrutinadores;
- h) Elaborar as atas das sessões.

FUNCIONAMENTO DA ASSEMBLEIA

Artigo 18º

Participação de Membros da Junta nas sessões

- 1 – A Junta faz-se representar, obrigatoriamente, nas sessões da Assembleia de Freguesia pelo Presidente, que pode intervir nos debates, sem direito a voto.
- 2 – Em caso de justo impedimento, o Presidente da Junta pode fazer-se substituir pelo seu substituto legal.
- 3 – Os Vogais da Junta de Freguesia devem assistir às sessões da Assembleia, sendo-lhes facultado intervir nos debates, sem direito a voto, a solicitação do plenário ou com a anuência do presidente da junta ou do seu substituto.
- 4 – Os Vogais podem ainda intervir para o exercício do direito de defesa de honra.

Artigo 19º

Convocação das Sessões

- 1 – A Assembleia reunirá na sede da Freguesia ou na sua delegação, podendo reunir excecionalmente em outro local, se a Mesa o entender conveniente, mas sempre em edifício público.
- 2 – As sessões serão convocadas pelo Presidente da Assembleia, por meio de carta registada, por protocolo ou por via informática, se for essa a vontade expressa de todos os deputados.
- 3 – O envio das convocatórias será promovido pela Junta de Freguesia.
- 4 – A Junta de Freguesia efetuará as diligências necessárias à afixação, dentro do prazo do n.º 2 deste artigo, de editais no seu próprio edifício, bem como nos lugares de estilo com acesso ao público.

Artigo 20º

Sessões ordinárias

- 1 – A Assembleia de Freguesia tem, anualmente, quatro sessões ordinárias, em abril, junho, setembro e novembro ou dezembro, convocadas com uma antecedência mínima de oito dias.
- 2 – A primeira e quarta sessões destinam-se respetivamente, à apreciação do inventário de todos os bens, direitos e obrigações patrimoniais e respetiva avaliação e ainda à apreciação e votação dos documentos de prestação de contas do ano anterior e à aprovação das opções do plano e da proposta de orçamento para o ano seguinte, salvo o disposto no artigo 61º da lei nº 75/2013 de 12 de setembro.

Artigo 21º

Sessões extraordinárias

- 1 – A Assembleia de Freguesia reúne em sessão extraordinária por iniciativa da mesa ou quando requerida:
 - a) Pelo Presidente de Junta de Freguesia, em execução de deliberação desta;
 - b) Por um terço dos seus membros;
 - c) Por um número de cidadãos eleitores inscritos no recenseamento eleitoral da freguesia, equivalente a 30 vezes o número de elementos que compõe a assembleia quando aquele número de cidadãos eleitores for igual ou inferior a 5000 e 50 vezes quando for superior.

2 – O Presidente da Assembleia, nos cinco dias subsequentes à iniciativa da mesa ou à receção dos requerimentos previstos no número anterior, procede à convocação da sessão que deve ser realizada no prazo mínimo de três dias, após a sua convocação.

3 – Quando o presidente da mesa da assembleia de freguesia não convoque a sessão extraordinária requerida, podem os requerentes convocá-la diretamente, observando, com as devidas adaptações, o disposto nos nºs 2 e 3 e promovendo a respetiva publicitação nos locais habituais

Artigo 22º

Publicidade

1 – As sessões da Assembleia são públicas, nos termos da lei e do presente regimento.

Artigo 23º

Quórum

1 - A Assembleia só pode funcionar com a presença da maioria do número legal dos seus deputados.

2 - As deliberações da Assembleia são tomadas à pluralidade de votos com a presença da maioria legal dos seus deputados, tendo o Presidente voto de qualidade em caso de empate.

3 - As abstenções não contam para o apuramento da maioria.

4 - Verificada a inexistência de quórum, o Presidente designa outro dia para nova sessão que tem a mesma natureza da anterior, a convocar nos termos do artº 18.º deste regimento.

5 - Das sessões ou reuniões canceladas por falta de quórum é elaborada ata onde se registam as presenças e as ausências dos respetivos deputados, dando estas lugar à marcação de falta.

Artigo 24º

Direito a participação sem voto na Assembleia

1 – Tem direito a participar na Assembleia de Freguesia, sem direito a voto:

- a) O Executivo da Junta de Freguesia;
- b) Dois representantes de organizações populares de base territorial, constituídas na área da Freguesia, nos termos da Constituição e devidamente credenciados para este ato;
- c) Dois representantes dos requerentes das sessões extraordinárias, convocadas nos termos da alínea c) do nº 1 do artigo 12.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro.

Artigo 25º

Funcionamento das sessões

1 – Antes do início da Ordem de Trabalhos haverá um período, designado “Antes da Ordem do Dia”, não superior a sessenta minutos, destinado a tratar, pelos deputados, dos seguintes assuntos:

- a) Leitura resumida de expediente e dos pedidos de informação e esclarecimentos e respetivas respostas, que tenham sido formulados no intervalo das sessões da Assembleia;
- b) Deliberação sobre votos de louvor, congratulação, saudação, protesto ou pesar, que incidem sobre matéria da competência da Assembleia;
- c) Interpelações, mediante perguntas à Junta, sobre assuntos da administração da Freguesia;
- d) Apreciação de assuntos de interesse local;
- e) Votação de recomendações ou pareceres que sejam apresentados por qualquer deputado ou solicitados pela Junta e que incidam sobre matéria de competência da Assembleia.

2 – O período da “Ordem do Dia” é destinado, exclusivamente, à matéria constante da convocatória.

3 – Nas sessões ordinárias e durante o período antes da “Ordem do Dia” haverá 15 minutos para a intervenção do público e destinado ao pedido e prestação de esclarecimentos sobre assuntos do interesse da Freguesia.

4 - O uso da palavra será concedido pelo Presidente da Mesa, mediante prévia inscrição dos interessados, no momento julgado mais conveniente para o bom andamento dos trabalhos da Assembleia.

5 – Nos períodos de antes e de depois da “Ordem do Dia” não serão tomadas deliberações, excetuando as previstas expressamente no presente Regimento.

6 – As sessões só podem ser interrompidas, por decisão do Presidente da Assembleia, para os seguintes efeitos:

- a) Intervalos;
- b) Restabelecimento da ordem na sala;
- c) Falta de quórum.

Artigo 26º

Uso da Palavra

1 – O uso da palavra será concedido pelo Presidente, nas seguintes condições:

1.1. Aos deputados da Assembleia de Freguesia

- a) Para tratamento de assuntos de interesse local, a conceder no período de “Antes da Ordem do Dia”, não devendo o tempo exceder **10 minutos** por cada deputado que, para tal, se inscreva e por uma só vez ou **5 minutos**, por duas vezes;
- b) Para reclamações, recursos e protestos, limitando-se as intervenções à indicação sucinta do seu objetivo e fundamento e por tempo nunca superior a **5 minutos**;
- c) Para exercer o direito de defesa;
- d) Para intervir nos debates, não podendo cada intervenção exceder **10 minutos**;
- e) Para apresentação de propostas, limitando-se aquelas à indicação sucinta do seu objetivo, não podendo a apresentação exceder **5 minutos**.

1.2. Ao Executivo da Junta de Freguesia

- a) Para tratamento de assuntos de interesse local, a conceder no período de antes da ordem dos trabalhos, não podendo o tempo da intervenção exceder **10 minutos**, por cada membro que para tal se inscreva e por só uma vez;
- b) Para intervir nos debates, devendo cada intervenção reger-se pelo disposto na alínea a);
- c) Para apresentação das Opções do Plano e Orçamento ou da Prestação de Contas do ano anterior, intervenção que não poderá exceder **30 minutos**.

1.3. Aos representantes de organizações populares de base territorial

- a) Para tratamento de assuntos de interesse local, a conceder no período de “Antes da Ordem do Dia”, não devendo o tempo de intervenção exceder **5 minutos**, por cada representante que tal se inscreva e por uma só vez;
- b) Para intervir nos debates, não podendo cada intervenção exceder **10 minutos**.

1.4. Aos representantes dos requerentes das sessões extraordinárias

- a) Para apresentação e justificação do requerimento da sessão extraordinária, intervenção que não poderá exceder **20 minutos**, para a totalidade dos representantes;
- b) Para intervir nos debates, não podendo cada intervenção exceder **10 minutos**.

2 – Os membros da Mesa que usarem da palavra reassumirão as suas funções imediatamente a seguir à sua intervenção.

3 – A palavra para esclarecimento limitar-se-á à formulação sintética da pergunta e da respetiva resposta sobre a matéria enunciada pelo orador que tiver acabado de intervir.

4 – Os deputados que queiram formular pedidos de esclarecimento, devem inscrever-se logo que finde a intervenção que os suscitou, sendo formulados e respondidos pela ordem de inscrição e por uma só vez.

5 – Por cada pedido de esclarecimento ou respetiva resposta não poderá ser excedido o tempo de **3 minutos**.

6 – O disposto nos números anteriores poderá ser alterado por consenso da Assembleia ou concessão da Mesa, mas nunca em prejuízo dos direitos neles consignados.

7 – No uso da palavra, não serão permitidas interrupções, salvo com autorização do orador e do Presidente da Mesa.

8 – O Presidente advertirá o orador quando este se afaste do assunto em discussão ou as suas palavras sejam ofensivas, podendo retirar-lhe a palavra se persistir na sua atitude.

Artigo 27º **Deliberações e votações**

1 – As deliberações da Assembleia são tomadas à pluralidade de votos, estando presentes a maioria do número legal dos seus deputados, não contando as abstenções para o apuramento da maioria.

2 – As votações realizar-se-ão por escrutínio secreto sempre que se realizem eleições ou estejam em causa pessoas.

3 – A votação, nos demais casos, será nominal, salvo se o Presidente da Mesa ou a Assembleia decidirem que os interesses em causa serão mais bem defendidos através de voto secreto.

4 – Serão admitidas declarações de voto orais por período não superior a **3 minutos**, ou escritas, estas a remeter diretamente à Mesa no prazo máximo de 5 (cinco) dias, que as mandará inserir na ata.

5 – Só poderá haver uma declaração de voto oral por cada deputado.

6 – Os deputados, incluindo o Presidente e os Secretários da Mesa, poderão abster-se por escrutínio nominal.

7 – O Presidente da Mesa tem voto de qualidade, valendo por dois o seu voto em caso de empate em votações por escrutínio nominal.

8 – Verificado empate numa votação por escrutínio secreto, proceder-se-á imediatamente a nova votação.

9 – Se o empate se mantiver, adiar-se-á a deliberação para a sessão ou reunião seguinte.

10 – Se, na primeira votação dessa sessão ou reunião, se mantiver o empate, proceder-se-á a votação nominal.

Artigo 28º **Publicidade das deliberações**

1 – Para além da publicação no Diário da República quando a lei expressamente o determine, as deliberações dos órgãos autárquicos, bem como as decisões dos respetivos titulares, destinadas a ter eficácia externa, devem ser publicadas em edital afixado nos lugares de estilo durante os cinco dias subsequentes à tomada da deliberação ou decisão, sem prejuízo do disposto em legislação especial.

2 – Os atos referidos no número anterior são ainda publicados no sítio da Internet da Freguesia e no boletim da autarquia local.

Artigo 29º **Atas**

1 – De tudo o que ocorrer nas sessões ou reuniões será lavrada ata, a qual será elaborada pelo Secretário em quem tenha sido alocada a função, devendo ser assinada pelos membros da Mesa da Assembleia.

2 – A ata pode ser aprovada em minuta no final da reunião, desde que tal seja decidido pela maioria dos deputados presentes, devendo, neste caso, a minuta ser logo assinada pelos membros da Mesa.

3 – As deliberações da Assembleia de Freguesia só adquirem eficácia depois de aprovadas e assinadas as respetivas atas ou depois de assinadas as minutas, nos termos dos números anteriores.

5 – As certidões das atas devem ser passadas, independentemente do despacho, pelos Secretários, dentro dos oito dias seguintes à entrada do respetivo requerimento.

6 – As certidões das atas podem ser substituídas por fotocópias autenticadas quando o interessado assim o desejar ou sempre que, através desse meio, possam ser alcançados os mesmos objetivos.

7 – Todas as pessoas jurídicas poderão requerer certidões ou fotocópias das atas.

Artigo 30º

Formação das Comissões

1 – A Assembleia de Freguesia, ao criar comissões específicas, pode delegar essa tarefa em elementos estranhos à mesma na base do artigo 248º da Constituição da República Portuguesa, mas sempre coordenada por um deputado que será eleito por esta.

2 – Perde a qualidade de deputado da comissão específica aquele que exceder o número regimentado de faltas injustificadas às respetivas reuniões.

Artigo 31º

Serviços de apoio

1 – Os serviços de apoio à Assembleia de Freguesia serão assegurados pelos serviços dependentes da Junta de Freguesia.

DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 32º

Interpretações

1 – Compete à Mesa, com recurso para a Assembleia, interpretar o presente Regimento e integrar as suas lacunas.

Artigo 33º

Alterações

1 – O presente Regimento poderá ser alterado pela Assembleia, por iniciativa de, pelo menos, um terço dos seus deputados.

2 – As alterações do Regimento devem ser aprovadas por maioria absoluta do número legal dos membros da Assembleia em efetividade de funções.

Artigo 34º

Entrada em vigor

1 – O Regimento entrará em vigor no dia seguinte ao da sua aprovação em ata e será publicado em edital e na página da internet da Junta de Freguesia.

2 – Depois de aprovado, será fornecido um exemplar do Regimento a cada membro da Assembleia de Freguesia e da Junta de Freguesia.